



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC 06204/12

Origem: Secretaria de Estado da Saúde - SES

Natureza: Inspeção Especial de Convênios

Convenetes: Secretaria de Estado da Saúde – SES (primeira convenete)

Secretaria de Estado do Desenvolvimento e Articulação Municipal -SEMAD (interveniente)

Prefeitura Municipal de Sumé (segunda convenente)

Responsáveis: Waldson Dias de Souza / Manoel Ludgério Pereira Neto / Francisco Duarte da Silva Neto

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Convênio. Falhas na execução. Prazo para apresentação de documentos e adoção de providências. Comunicação.

RESOLUÇÃO RC2 – TC 00345/12

RELATÓRIO

1. Dados do procedimento:

- 1.1. *Convênio 085/11 celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde – SES, com interveniência da Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal, e o Município de Sumé.*
- 1.2. *Objeto: Transferência de recursos financeiros ao segundo convenente, destinados à aquisição de 01(um) equipamento e materiais permanentes para implantação de um centro oftalmológico e equipar centro de fisioterapia, a exemplo de vitreófago com focoemulsificador, laser de argônico, balança antropométrica e demais itens conforme descrito no Plano de Trabalho.*
- 1.3. *Valor: R\$ 429.810,00.*
- 1.4. *Prazo: Vigência – início: 21/09/2011 - término: 30/06/2012.*

A Equipe Técnica deste Tribunal realizou inspeção “in loco” no dia 30/04/12 na SES e nos dias 10/04 e 12/04/12 na Prefeitura de Sumé. Foram identificadas falhas na execução do ajuste, havendo citação dos responsáveis, apresentação de defesa e sua análise em



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC 06204/12

que a d. Auditoria consignou a necessidade de apresentação de documentos e adoção de medidas, basicamente pelo segundo conventente, segundo o detalhamento a seguir:

- 1- Não há comprovação da comunicação da realização do convênio ao Poder Legislativo;
- 2- Não apresentação dos relatórios mensais da contrapartida solidária;
- 3- Não comprovação da utilização do aparelho adquirido (vitreóforo);
- 4- Não comprovação da aquisição de parte dos aparelhos/equipamentos para o centro oftalmológico e setor de fisioterapia, à data das inspeções empreendidas;

O processo foi agendado para esta sessão, sem o envio prévio ao Ministério Público, dispensando-se as notificações de estilo.

VOTO DO RELATOR

Adotando as informações do relatório da d. Auditoria e do parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA para que a 2ª Câmara **ASSINE PRAZO** de 60 (sessenta) dias para que a autoridade responsável, Sr. FRANCISCO DUARTE DA SILVA NETO—Prefeito de **Súme**, encaminhe os documentos e adote as providências nos moldes indicados pela d. Auditoria, **COMUNIQUE** aos Secretários de Estado da Saúde e do Desenvolvimento e Articulação Municipal a presente decisão, **DETERMINANDO-LHES** aprimorar o acompanhamento da execução do convênio 085/11, de tudo dando ciência a esta Corte de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC 06204/12

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 06204/12**, referentes ao convênio celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde – SES, com interveniência da Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal, e o Município de **Súme**, **RESOLVEM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, em sessão realizada nesta data:

- 1) **ASSINAR PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o Sr. FRANCISCO DUARTE DA SILVA NETO, Prefeito Municipal de **Sumé**, apresentar a documentação e adotar as providências reclamadas pela Auditoria, sob pena de aplicação de multa prevista na LOTCE-PB, na hipótese de omissão;
- 2) **COMUNICAR** a presente decisão aos Secretários de Estado da Saúde e do Desenvolvimento e Articulação Municipal, **DETERMINANDO-LHES** aprimorar o acompanhamento da execução do convênio 085/11, de tudo dando ciência a esta Corte de Contas.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 11 de setembro de 2012.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB